

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representando as bases inorganizadas da categoria, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SOROCABA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE MARÍLIA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LAVA-RÁPIDO DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE FRANCA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** apenas para as cidades de Itu e Cabreúva, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO** apenas para a cidade de Salto, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** apenas para as cidades de Porto Feliz, Tietê, Laranjal Paulista, Conchas, Pereiras, Cerquilho e Maristela, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE TUPÃ E REGIÃO** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPEURO**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber :

1 - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta convenção, referente às CLÁUSULAS SOCIAIS e CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

2- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

2.1 - Esta Convenção, no que se refere às CLÁUSULAS SOCIAIS (03 a 24), terá início de vigência em 1º de março de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2026. Quanto às CLÁUSULAS ECONÔMICAS (25 a 34), esta Convenção terá início de vigência em 1º de março de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULAS SOCIAIS

3 - DESCANSO SEMANAL

3.1 - O descanso semanal, a que têm direito os empregados, será concedido pela empresa, preferencialmente, aos domingos.

3.2 - As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos ficam obrigadas a elaborar escala de revezamento, devendo o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, de modo que a cada dois domingos trabalhados obrigatoriamente o terceiro domingo seja de descanso.

3.3 - Para as mulheres empregadas, a escala de revezamento deverá considerar, obrigatoriamente, o revezamento quinzenal para o trabalho aos domingos, em observância ao julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1403904, que confirmou a validade do art. 386 da CLT.

3.4 - Será devida remuneração em dobro no trabalho aos domingos, desde que para o repouso semanal não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

3.5 - Será devida remuneração em dobro nos feriados trabalhados, não sendo mais permitida a compensação do feriado.

3.6 - DA JORNADA 12 HORAS X 36 HORAS

3.6.1- Fica autorizada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conforme legislação vigente.

3.6.2 - Deverão ser respeitados os acordos já celebrados, durante seu prazo de vigência.

4 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

4.1 - O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando - se um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias.

4.2 - Não estará sujeito a contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma função ou que tenha cumprido trabalho temporário (Lei Federal nº 6.019/74).

5 - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

5.1 - Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros, exceto quando se tratar de familiares do titular ou dos sócios da empresa e nos casos previstos conforme as Leis Federais nº 6.019/74 – Trabalho Temporário, para atender as necessidades transitórias de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo ocasional de serviços, e nº 7.102/83 – Serviços de Segurança.

5.2 – Fica proibida a contratação de trabalhadores por meio de cooperativa de serviços ou assemelhados.

6 - SALÁRIO DO GERENTE

6.1 - O Gerente, assim considerado o empregado que tenha procuração, em forma legal, para exercer cargo de gestão na empresa, perceberá remuneração nunca inferior a dois pisos salariais do trabalhador diurno.

7 – GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO

7.1- Fica assegurado ao empregado que exercer, cumulativas e permanentemente, as funções de Frentista e Caixa, a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) do valor do salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

7.2 – A mesma gratificação prevista no item 7.1 será devida ao empregado que for chamado a substituir aquele que desempenha a dupla função, em período de férias ou folgas, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados em dupla função.

8 - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO

8.1 - Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, até o limite do salário nominal do trabalhador afastado por acidente de trabalho, durante o prazo máximo de 01 (um) ano.

9 - PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

9.1 - Quando o empregado trabalhar na área de risco, como tal definida em lei, terá direito ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sempre sobre o salário base.

9.2 - Quando as empresas representadas pelo Sindicato Patronal exercerem atividades de lavagem de veículos e/ou de serviços de troca de óleo e lubrificação e nas quais não existam estoques de gasolina, álcool e diesel para revenda, pagarão a seus empregados Adicional de Insalubridade, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT.

9.3 - As empresas possuidoras de escritórios fora dos locais de operação e revenda de derivados de petróleo e álcool, não estão obrigadas a pagar o adicional de periculosidade e/ou insalubridade aos empregados que trabalham nesses escritórios.

10 - HORAS EXTRAS

10.1 - As horas extras trabalhadas terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando devidos.

10.2 – Apenas as horas extras trabalhadas aos feriados terão um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

11 - VALE TRANSPORTE

11.1 - Obrigatoriedade de as empresas anteciparem a seus empregados o vale transporte ou similar, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização.

11.2 – O benefício em questão poderá ser convertido em Vale-Combustível, a ser pago por meio de folha de pagamento, em valor exatamente igual ao que seria devido a título de Vale-Transporte, desde que o empregado apresente opção pela substituição, de forma expressa, não tendo esse pagamento caráter de verba salarial nem remuneratória, sendo a sua concessão e pagamento considerada sempre como verba de natureza indenizatória.

11.3 – Tanto na hipótese de concessão de Vale-Transporte como Vale-Combustível, as empresas poderão descontar do empregado, pela concessão do benefício, parcela equivalente a 1% (um por cento) do salário básico do empregado, excluídos os adicionais.

12 - ATRASO DE PAGAMENTO

12.1 - Fica assegurado que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º salário e férias, nos respectivos prazos legais, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.

13 - RECEBIMENTO DE CHEQUES

13.1 - Fica assegurado que as empresas não descontarão dos salários dos empregados o valor correspondente a cheques por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que anotem, no verso do cheque, a placa, marca e cor genérica do veículo atendido, verifiquem o Registro Geral – RG e/ou a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, e consultem, caso o empregador disponibilize, sistema de consulta de cheques, anotando o resultado de mencionada consulta.

13.2 – No caso de o empregador possuir regulamento interno escrito com a devida anuência do empregado que discipline os procedimentos que os empregados devam obedecer em relação ao recebimento de cheques, este também deverá ser respeitado, sob pena de serem descontados dos salários dos empregados o valor correspondente a cheque por deles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário.

13.3 – Também não serão descontados dos salários dos empregados valores pagos por meio de outras formas de pagamento, como cartão, pix e outros que venham a ser cancelados, por qualquer motivo, desde que o empregado tenha observado, rigorosamente, o procedimento interno da empresa a respeito, salvo se comprovada má-fé do empregado, hipótese em que o empregador fica autorizado a efetuar o desconto.

14 - ATESTADO MÉDICO - ODONTOLÓGICO

14.1 - Além dos atestados emitidos pelo setor público, as empresas aceitarão os atestados médico – odontológicos emitidos por profissionais de Entidade Conveniada pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que nesses atestados esteja consignado o horário de atendimento.

15 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

15.1 - Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses ou menos de adquirir sua aposentadoria, fica assegurada sua estabilidade no emprego, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 3 (três) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

16 - RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL

16.1 - Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento de combustíveis, exceto aos gerentes.

17 - FECHAMENTO DE CAIXA

17.1 - O fechamento de caixa não poderá ser feito, em hipótese alguma, sem a presença do empregado responsável no período.

18 - HOMOLOGAÇÕES

18.1 - A homologação obrigatória de rescisão de contrato de trabalho deverá ser feita, preferencialmente, no respectivo Sindicato Profissional conveniente, em sua sede, subdesdes, delegacias ou subdelegacias.

19 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

19.1 – As empresas segurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de morte natural. Nos casos de invalidez por acidente, total ou parcial permanente, o pagamento da indenização corresponderá aos percentuais definidos nos termos da SUSEP. No caso de morte acidental, a importância será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Estes valores em Reais são fixados para o mês de março de 2024, sofrendo reajustes previstos na legislação específica.

19.2 – Até a data da assinatura do presente instrumento, estarão vigentes os valores previstos na cláusula do seguro de vida em grupo da convenção coletiva anterior, sendo que a partir desta data, vigor-se-á os valores estampados no item 19.1 desta convenção coletiva.

19.3 – No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas rescisórias, um abono no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

19.4 – Os valores acima descritos nos itens 19.1 e 19.3, nos termos legais, são pagos diretamente pela seguradora ao empregado ou aos seus dependentes ou sucessores, no caso de morte natural ou acidental, não se podendo exigir qualquer valor do empregador no ato da rescisão contratual desde que esse possua apólice de vida em favor do trabalhador acidentado ou falecido.

20 - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

20.1 - As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 17 itens e 30 quilos de produtos conforme segue:

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS
PADRÃO SINCOPEIRO

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
10	Kg	Arroz agulhinha tipo 1
04	Kg	Feijão Cariquinha
05	Kg	Açúcar Refinado
04	Lt	Óleo de soja (900 ml)
01	Kg	Sal Refinado
01	Pct	Café Torrado moído (500 gr.)
03	Pct	Macarrão (500 gr.)
01	Pct	Farinha de Mandioca (500 gr.)
01	Kg	Farinha de Trigo
01	Pct	Fubá (500 gr.)
01	Lt	Extrato de Tomate (140 gr.)
01	Pct	Biscoito Doce (200 gr.)
01	Kg	Leite em Pó
02	Tb	Creme dental (50 gr.)
01	Pct	Esponja de Aço (8 Unid.)
02	Un	Sabonete (90 gr.)
05	Un	Sabão em Pedra
01	Um	Recipiente para devidamente embalar os 30 kg de produtos

20.2 - Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:

- a) Os empregados em gozo de férias;
- b) Os empregados desligados na primeira quinzena do mês;

- c) Os empregados admitidos na primeira quinzena do mês terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mesmo mês de admissão e os empregados admitidos na segunda quinzena somente terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mês imediatamente seguinte ao da admissão; e
- d) Os empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, pelo período de 6 (seis) meses.
- e) As empregadas em gozo de licença maternidade;

20.3 - Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa também durante o mês.

21 - MULTA

21.1 - Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

22 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

22.1 - Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, combinados com os artigos 7º XXVI e 8º IV da Constituição Federal, que os integrantes da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão mensalmente ao respectivo Sindicato Conveniente, a CONTRIBUIÇÃO prevista na alínea "e" do artigo 513 da CLT, no valor fixado pelas Assembleias Gerais Respectivas, obedecido o sistema previsto em 22.2 da presente;

22.2 - O valor da Contribuição, ora mantida, será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva, e recolhido, até o 10º dia do mês subsequente, pelo empregador, aos cofres da entidade sindical profissional ora conveniente, em sua base territorial.

22.3 - Repassado o valor da Contribuição ao Sindicato Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

22.4 - Os Sindicatos Patronais e os Profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da Contribuição aprovada, do valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

22.5 - As contribuições instituídas em razão da presente norma coletiva serão devidas por todos os empregados representados pelos respectivos sindicatos laborais, associados ou não, nos termos do quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935).

22.6 - A Contribuição paga pelos trabalhadores reverterá em prol das promoções assistenciais e dos encargos decorrentes desta Convenção.

22.7 – Fica assegurado o direito de oposição pelo trabalhador ao desconto da contribuição, que será exercido em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante manifestação pessoal e individual, protocolada perante a respectiva entidade sindical laboral.

23. - ENCONTRO TRIMESTRAL

23.1 - Na vigência desta Convenção, poderão ser realizados, na primeira quinzena dos meses de junho, setembro e dezembro, encontros para discussão de questões relativas às relações de trabalho, nela tratadas.

24 - SINDICALIZAÇÃO

24.1 - Fica garantido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional conveniente ou de seus representantes legais, na empresa, a fim de que os mesmos Diretores possam manter contato com os trabalhadores, individual ou seguidamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

25 - SALÁRIOS

25.1 - Os salários, a partir de 1º de março de 2024, terão correção salarial de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento). Assim, para a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial passa a ser de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), valor este arredondado de comum acordo entre os sindicatos Convenientes.

25.2 - As diferenças salariais e dos auxílios refeições (tickets-refeições) referentes a março e abril de 2024 poderão ser pagas em até duas parcelas, em folhas complementares ou conjuntamente com os salários de maio e junho de 2024.

26 - COMPENSAÇÃO

26.1 - No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 25.1, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

27 - TRABALHO NOTURNO

27.1 - O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signature and scribbles at the top right]

[Handwritten signature and scribbles on the right margin]

[Handwritten signature and scribbles on the right margin]

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

28 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

28.1 – Fica garantido o auxílio refeição gratuito que, somente a partir de 1º de março de 2024, passa a ter o valor facial unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado. As diferenças referentes a março e abril de 2024 serão pagas, complementarmente ou conjuntamente, com o pagamento dos salários de maio e junho de 2024.

28.2 - O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição “in natura”, desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

28.3 - O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de “cartão eletrônico”, para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

28.4 – Fica autorizada a redução do intervalo para descanso e refeição, desde que respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos diários.

29 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

29.1 – Considerando que a partir da entrada em vigor da Lei 13.467/2017 deixou de existir a contribuição sindical compulsória, que era destinada ao custeio das entidades sindicais para que pudessem exercer seu constitucional dever de representar todos os integrantes da categoria que representa.

29.2 – Considerando que o SINCOPETRO vem cumprindo suas obrigações legais e constitucionais de representação de sua categoria econômica, participando, ativamente, das negociações coletivas, com conquistas e avanços importantes.

29.3 – Considerando que o artigo 611-A da CLT determina a prevalência do negociado sobre o legislado, permitindo que as partes disponham sobre diversas questões de natureza trabalhista, inclusive sobre as formas de custeio das entidades sindicais.

29.4 – Por força desta Convenção Coletiva, as empresas deverão efetuar o recolhimento de Contribuição Negocial Patronal, instituída pela presente Cláusula após devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria econômica, nas seguintes condições:

I – A Contribuição Negocial Patronal deverá ser recolhida, anualmente, por todas as empresas da categoria econômica;

II – O valor da Contribuição Negocial Patronal, para 2024, será de R\$600,00 (seiscentos reais) e deverá ser recolhida pelas empresas até 29 de junho de 2024, por meio de boleto bancário que será enviado pelo SINCOPETRO;

III – A Contribuição Negocial Patronal será de R\$400,00 (quatrocentos reais), se recolhida até o dia 22 de junho de 2024.

IV – O inadimplemento da Contribuição Negocial Patronal no prazo assinalado no boleto bancário acarretará o acréscimo de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

V – As empresas associadas ao SINCOPETRO serão isentas do pagamento dos valores da Contribuição Negocial Patronal consignados no item II desta cláusula, desde que adimplentes com a mensalidade associativa.

30 - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

30.1 – Os Sindicatos ora convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei.

31 - MULTA

31.1 – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato de categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

32 - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENIENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

32.1 – Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenientes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

33 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

33.1 – O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

34 - JUÍZO COMPETENTE

34.1 – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes de aplicação da presente Convenção Coletiva.

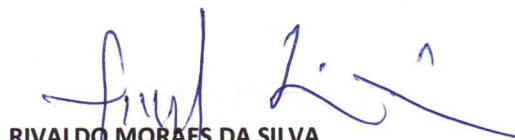
São Paulo, 06 de MAIO de 2024.



LUIZ DE SOUZA ARRAES

CPF: 279.527.384-53

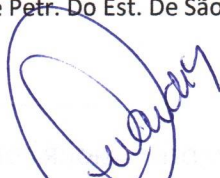
Presidente – Fed. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. Do Est. De São Paulo



RIVALDO MORAES DA SILVA

CPF: 817.312.138-91

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. São Paulo



TELMA MARIA CÁRDIA

CPF: 009.596.178-09

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Guarulhos e Região



MARCOS VITOR DE OLIVEIRA

CPF: 067.685.908-98

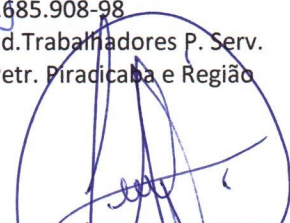
Presidente - Sind. Trabalhadores P. Serv.
Comb. Deriv. Petr. Piracicaba e Região



JOSÉ FELIPE DA SILVA

CPF: 493.463.347-20

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. S.J. Campos V. Baraúba e Região



LUIZ ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 081.823.138-64

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Sorocaba e Região



JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA

CPF: 026.309.401-44

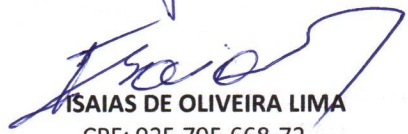
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região



LUIZ DE SOUZA ARRAES

CPF: 279.527.384-53

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Osasco e Região



ISAIAS DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 925.795.668-72

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. P. Prudente e Região

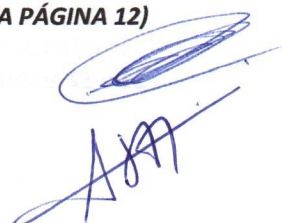


ANTÔNIO MARCO DOS SANTOS

CPF: 078.528.998-46

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Petr. S.J. Rio Preto e Região

(DEMAIS ASSINATURAS NO VERSO, OU SEJA, NA PÁGINA 12)





FRANCISCO SOARES DE SOUZA

CPF: 075.787.058-90

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Campinas e Região



DANIEL ORTEGA ORTIZ

CPF: 265.925.938-06

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Jundiaí e Região



SILVINO LUIZ MIRANDA

CPF: 163.987.418-62

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Petr. Lav. Rap. Mun. Franca e Região



ALCIR MARIA DA SILVA

CPF: 137.190.468-50

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv Petr. Bauru e Região



FABIO GONZALEZ FERREIRA

CPF: 272.722.518-08

Presidente – Sind. Emp. Postos de
Comb. De Marília e Região



VALDEMIR MOURA DE OLIVEIRA

Presidente-Sind. Emp. Postos de

Comb. De Tupã e Região

CNPJ: 21.776.842/0001-00



PAULO CESAR FLAMINIO

OAB/SP nº 94.266



JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA

CPF: 128.343.868-20

Presidente – Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo
do Est. de São Paulo – SINCOPEIRO



CLÁUDIA CARVALHEIRO

OAB/SP 104.978



EVERTON LOPES BOCUCCI

OAB/SR 299.868

OBSERVAÇÃO: Nesta página 12 de 12 está a continuação das assinaturas referentes à Convenção Coletiva de Trabalho, contendo as CLÁUSULAS SOCIAIS (de 03 a 24) que têm vigência de 01/03/2024 até 28/02/2026, e as CLÁUSULAS ECONÔMICAS (de 25 a 34), que têm vigência de 01/03/2024 até 28/02/2025, e só terão validade, em sua totalidade, com as 10 primeiras páginas rubricadas e as páginas 11 e 12 assinadas por quem de direito.